



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CONTRATO Nº 172/2019

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANARANA E A
EMPRESA J. NASSER EVENTOS E
PUBLICIDADE - EIRELI.**

PROCESSO Nº 160/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº: 06.183.350/0001-17, com sede à Rua dos Araés, 336, Bairro Cidade Velha na cidade de Barra do Garças MT, representada neste ato pelo Sr. **ADENIR PINTO DA SILVA**, portador do CPF nº 202.494.621-68 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019**, a **contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a "Dupla Ney e Cristiano" e a "Banda Combinação Perfeita" no dia 31/12/2019 durante o evento denominado Réveillon 2019-2020 no município de Canarana-MT**, com duração mínima de 04 horas e horário de início previsto para as 23:30hrs., incluindo as despesas de impostos, evento que serão realizados na cidade de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas na cidade de Canarana – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2019 na seguinte rubrica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 06

Proj/Ativ: 2039

Elem. de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 193

Centro de custo: 100

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Paragrafo segundo – se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **26/12/2019** com vigência até **27/03/2020**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2019** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **Andréia Ceccato**, Portaria nº 736/2019 de 26/12/2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 27 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

.....
J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI
ADENIR PINTO DA SILVA
Representante legal

FISCAL DO CONTRATO

.....
ANDREIA CECATO
Portaria nº 736/2019

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:

NOME :

CPF Nº.....

CPF Nº.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).